

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

Termo de Referência 99/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2026	153015-CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG	MARIA VITALINA BORGES	25/03/2026 13:02 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23062.015214/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23062.015214/2026-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de vedação com silicone, retirada e reinstalação de conjuntos em vidro temperado, bem como fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio com vidro, destinados à melhoria das condições de segurança, vedação e adequação dos ambientes administrativos do CEFET-MG – Campus Nova Suíça, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÃO DE OBRA PARA VEDAÇÃO COM SILICONE EM CONJUNTO DE VIDRO TEMPERADO (JUNTAS DE VIDRO COM VIDRO), INCLUINDO INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA EM ALUMÍNIO	5789	UNIDADE	1	R\$ 1.049,00	R\$ 1.049,00
2	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTO EM VIDRO TEMPERADO	5789	UNIDADE	1	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO	19925	UNIDADE	1	R\$ 1.768,00	R\$ 1.768,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 4.402,00

1.1.1 Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

ÓRGÃO GERENCIADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	MÃO DE OBRA PARA VEDAÇÃO COM SILICONE EM CONJUNTO DE VIDRO TEMPERADO (JUNTAS DE VIDRO COM VIDRO), INCLUINDO INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA EM ALUMÍNIO	5789	UNIDADE	1	R\$ 1.049,00	R\$ 1.049,00
2	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTO EM VIDRO TEMPERADO	5789	UNIDADE	1	R\$ 1.585,00	R\$ 1.585,00
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIA DE ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO	19925	UNIDADE	1	R\$ 1.768,00	R\$ 1.768,00

Não há órgãos participantes nesta contratação.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2026**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Utilização de materiais que atendam às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à procedência, qualidade e adequação de vidros temperados, esquadrias de alumínio, silicões e demais insumos empregados nos serviços;
- 4.1.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como sobras de vidro, perfis de alumínio, embalagens e demais materiais;
- 4.1.3. Preferência por materiais e práticas que reduzam impactos ambientais, bem como pela utilização de insumos que apresentem menor agressividade ao meio ambiente.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Não será exigida indicação de marca ou modelo específico, devendo os materiais e serviços ofertados atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostras para fins de contratação, considerando que as especificações técnicas do objeto são suficientes para garantir a adequada avaliação das propostas.

Carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de contratação direta de pequeno valor.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica à presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de execução dos serviços de vedação, retirada, reinstalação e instalação de vidros temperados e esquadrias de alumínio será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, em execução única.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. O objeto deverá ser executado nas dependências do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG, Campus Nova Suíça, localizado na Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP 30421-169.

5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada pelo fornecedor, incluindo todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, tais como silicones, perfis de alumínio, vidros, fixadores e acessórios, garantindo a perfeita execução do objeto, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Garantia

5.5. O prazo de garantia dos materiais fornecidos e dos serviços executados será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada, falhas de instalação ou qualidade dos componentes utilizados.

5.7. O prazo para reparo ou substituição de itens que apresentarem defeito será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização do contrato

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados, o correto acabamento, a segurança das instalações e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

6.8. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para a devida correção, fixando prazo para saneamento.

Fiscalização administrativa

6.9. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, incluindo verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento de empenho, liquidação e pagamento.

6.10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá comunicar o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestor do contrato

6.11. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.12. Compete ao gestor do contrato:

6.12.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

6.12.2. adotar providências para a regularização de falhas identificadas na execução do contrato;

6.12.3. encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento;

6.12.4. elaborar relatório final acerca da execução do contrato, com avaliação do cumprimento do objeto e eventuais recomendações para futuras contratações.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

Multa

7.2.4. Multa, nas seguintes hipóteses:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente.

7.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos.

7.12. O contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades também serão registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos administrativos celebrados com o mesmo órgão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequada execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou adequação dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Todos os serviços, incluindo vedação, instalação, remanejamento e acabamentos necessários ao pleno funcionamento e uso das estruturas, correrão por conta do contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para serviços.

Forma de execução

9.2. A execução do objeto será realizada de forma integral, em etapa única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos de habilitação:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.6. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

9.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Qualificação técnica

9.12. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando solicitado pela Administração.

Disposições gerais

9.13. Os documentos poderão ser verificados pela Administração por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente o SICAF.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.402,00 (quatro mil, quatrocentos e dois reais), conforme levantamento de preços realizado pela Administração e detalhado na tabela constante neste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica ficará postergada para o momento da emissão da nota de empenho ou assinatura do instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belo Horizonte, 16 de março de 2026

Maria Vitalina Borges de Carvalho - SIAPE 753522

13. ANEXO I

14. ANEXO II

..

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA VITALINA BORGES
Diretora do Campus Gameleira



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 72/2026 - DCGM (11.65)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/03/2026 16:01)

MARIA VITALINA BORGES

DIRETOR - TITULAR

DCGM (11.65)

Matrícula: ###35#2

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 72, ano: 2026, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: 25/03/2026 e o código de verificação: c52653a1c0